

Lei nº 1613 de 3 de maio de 1967

Altera os vencimentos dos padrões estabelecidos pelo artigo 25 da lei nº 1324 de 22 de Novembro de 1963 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos padrões estabelecidos pelo artigo 25 da lei nº 1324 de 22 de novembro de 1963, posteriormente alterados pelo artigo 1º da lei nº 1449 de 29/1/1965 e pela lei nº 1539 de 10/12/1965 e lei nº 1581 de 27/9/1966, ficam alterados de conformidade com a Tabela anexa:

Padrão	Vencimento	Padrão	Vencimento
A	80,00	N	141,50
B	85,00	O	142,00
C	90,00	P	163,00
D	95,00	Q	164,00
E	100,00	R	215,00
F	105,00	S	230,00
G	110,00	T	245,00
H	115,00	U	260,00
I	120,00	V	275,00
J	125,00	X	290,00
K	137,00	Y	305,00
L	137,50	Z	330,00
M	138,00		

Artigo 2º - Os vencimentos dos padrões constantes do artigo anterior da Tabela anexa, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1967.

Artigo 3º - Os cargos de beneficiários, padrão "L", passam a integrar-se no padrão "M" desta lei.

Artigo 4º - O cargo de Escrevente da Escola Normal Municipal Gadrão "G", passa a integrar - se no Gadrão "L" constante da Tabela anexa ao artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Será fixado em R\$ 1,80 (um cruzeiro novo e oitenta centavos) o preço por aula dada pelos professores da Escola Normal Municipal, a partir de 1º de maio de 1967.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a alteração de acréscimos constantes da Tabela anexa ao artigo 1º desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento para o corrente exercício, suplementadas oportunamente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Félix em 3 de maio de 1967.

Benedictino D. S.
Suplente Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 3 de maio de 1967.

Alcides S. S.
Secretário